



DMF EMPREENDIMENTOS

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EQUIPARAÇÃO TÉCNICA ENTRE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

Ref.: nº 07/2025 – Contratação de empresa especializada para execução de reforma geral da unidade Sesc Núcleo Bandeirante

Interessado: Dmf Serviço Especializados para Construção LTDA

CNPJ: 38.471.390.0001/50

Senhores,

Em atenção ao Edital em referência, e com fulcro no princípio da ampla competitividade (art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021), vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de atestados de capacidade técnica relativos à execução de sistemas de ar-condicionado do tipo SELF-contained (unidade autocontenida) como comprovação da qualificação técnica exigida para sistemas do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow).

### 1. Justificativa técnica – Compatibilidade funcional

Ambos os sistemas referem-se a soluções de climatização baseadas em tecnologia de expansão direta de fluido refrigerante, com circuito frigorífico composto por compressor, condensadora, evaporadora e fluido refrigerante, capazes de atender ambientes com carga térmica significativa. Abaixo, listamos as funcionalidades equivalentes:

- Ambos operam com sistema de expansão direta (DX), sem intermediação de água ou fluidos secundários;
- Controle automático de temperatura, setpoint programável e operação contínua;
- Utilização de compressores herméticos ou scroll, com controle de carga térmica;
- Tratamento do ar ambiente (filtragem, renovação e distribuição forçada por insuflamento);
- Capacidade de atender projetos de grande porte com climatização por dutos e zonificação de ambientes.

Embora o VRF seja tecnicamente mais avançado por permitir controle individualizado por evaporadora, o sistema SELF-contained de grande porte é plenamente capaz de atender a mesma demanda térmica, com controle por zonas e dutos setorizados, conforme práticas consolidadas em obras públicas e privadas de médio e grande porte.

### 2. Jurisprudência do TCU – Vedação a restrição indevida à competitividade

De acordo com o Acórdão nº 1214/2013 – Plenário do TCU, é vedada a restrição injustificada à competitividade por exigência de solução técnica específica sem demonstração de necessidade absoluta. O mesmo acórdão orienta que a Administração admite soluções funcionais equivalentes, desde que garantido o resultado pretendido.

“A exigência de marca, modelo ou solução técnica específica, sem justificativa técnica



DMF EMPREENDIMENTOS

compatível, configura restrição indevida à ampla competitividade e pode ensejar a nulidade do certame.”

Assim, entendemos que a exclusividade da exigência de sistema VRF, quando existem sistemas alternativos de mesma natureza e desempenho equivalente, como o SELF-contained, pode ferir os princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11 da Lei 14.133/2021).

### 3. Ampliação do universo de participantes

Considerando que diversas empresas com comprovada expertise em sistemas de climatização utilizam o sistema SELF-contained em projetos similares (agências bancárias, escolas, fóruns, prédios públicos), permitir sua aceitação ampliaria o universo de concorrentes habilitados, assegurando maior competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Solicitação objetiva:

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de esclarecer se a Administração poderá aceitar atestados de capacidade técnica relativos à execução de sistemas de ar-condicionado do tipo SELF-contained, desde que:

- Apresentem potência térmica equivalente à exigida para o sistema VRF;
- Comprovem operação por expansão direta;
- Demonstrem capacidade de climatização de ambientes múltiplos por meio de zonificação por dutos;
- Apresentem desempenho técnico compatível com as funcionalidades esperadas no edital.

Nos colocamos à disposição para fornecer laudo técnico comparativo assinado por engenheiro responsável com ART, caso seja necessário para demonstrar a equivalência funcional dos sistemas.

Agradecemos pela atenção e aguardamos manifestação formal sobre o presente esclarecimento.

Atenciosamente,

---

DOUGLAS MARQUES FERREIRA  
CPF: 044.417.384-63  
Sócio Administrador